

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 645/01 - CELCO/CORSAN

Objeto: **Serviços de instalação e substituição de ramais domiciliares, instalação de ramais coletores de esgoto, corte na rede geral e deslocamento do quadro de hidrômetro, na Unidade de Saneamento de SANTA MARIA-RS.**

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, através da Central de Licitações CORSAN - CELCO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente à Tomada de Preços nº 645/01.

Abertura: 14h do dia 22/08/2001, na Central de Licitações CORSAN - CELCO, sito à Rua Caldas Júnior, 120, 17º andar.

A cópia do Edital ao custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h15min. e das 13h30min. às 16h15min. na Rua Caldas Júnior, nº 120, 17º andar em Porto Alegre, telefone (51) 3215-5622, até o dia 16.08.01.

Porto Alegre, 30 de Julho de 2001

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN

AVISO Nº 073/01 - CELCO/CORSAN

AVISO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, comunica para o conhecimento dos interessados e com base no disposto no Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que na licitação referente ao Edital de Concorrência nº 807/01 - CELCO/CORSAN, foi classificada em 1º lugar a proposta da empresa SJF ENGENHARIA LTDA. e em 2º lugar a proposta da empresa COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

Porto Alegre, 30 de Julho de 2001

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN

D- 235.514

Secretaria da Cultura

Súmula de Contrato

Processo: 00085-1100/01-4

Partes: SECRETARIA DA CULTURA e VIGILÂNCIA ANTARES LTDA.

Objeto: prestação de serviços de vigilância e segurança, para posto de 24 (vinte e quatro) horas, a serem executados no Centro Cenotécnico sito à rua Voluntários da Pátria, 1370

Valor: R\$ 3.899,00 (três mil oitocentos e noventa e nove reais) mensais.

Fundamento Legal: Artigo 22, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Recurso Financeiro: Atividade/Projeto: 2120, Elemento: 3132

Recurso: 0001. Unidade Orçamentária: 11.01.

Porto Alegre, 30 de julho de 2001

Luiz Marques

Secretário de Estado da Cultura

D- 235.518

Secretaria da Saúde

PORTARIA 28/2001

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (arts. 196 e 197 da CF);

Considerando que os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, asseguram a equidade, gratuidade e universalidade, garantindo o atendimento integral de saúde à população (arts. 196 a 200 da CF e artigo 43 da Lei 8.080/90);

Considerando que tem sido prática corrente as cobranças indevidas e abusivas, sob as mais diversas modalidades e formas, de usuários do SUS, por parte de instituições conveniadas ou contratadas e profissionais de saúde que nelas atuam;

Considerando que no momento do atendimento à saúde (ambulatorial, de apoio e diagnóstico e hospitalar), face a natural fragilidade psicológica do usuário e seus familiares, o tornam vulneráveis as tais exigências;

Considerando que o Sistema Único de Saúde - SUS, através dos três níveis de gestão, remunera as Instituições conveniadas ou contratadas, por todos os procedimentos e serviços por eles prestados;

Considerando que a Portaria 113 do Ministério da Saúde, a Resolução 07/99 do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e a Resolução 283/91 do INAMPS vedaram, terminantemente, qualquer tipo de cobrança complementar dos usuários do SUS e que não há regras administrativas e formas procedimentais suficientemente claras para coibir esta prática e ressarcir os usuários lesados;

Considerando que a atribuição dos Gestores Estaduais e Municipais de apuração das denúncias de cobrança, por parte de prestadores de serviços ou profissionais de saúde, pelos serviços prestados aos usuários do SUS, conforme estabelecido pelas Portarias do Ministério da Saúde de nº 1137, de 06 de outubro de 2000 e nº 401, de 29 de março de 2000;

Considerando que a decisão do Conselho Estadual de Saúde/RS, editada pela Resolução nº 07/99-CES/RS, resolveu "que a Secretaria de Estado da Saúde promova estudo da forma legal de efetuar ressarcimento aos usuários lesados por cobrança irregular, via administrativa privilegiada, dentro do Sistema";

RESOLVE

ART. 1º - Designar Comissão de Estudo para elaboração de proposta de regulamentação das providências administrativas a serem adotadas que objetivam:

a) propor adoção de medidas tendentes à prevenção, apuração e responsabilização quanto a cobrança dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS quando verificada a cobrança pelo atendimento que lhe é prestado pela rede contratada e conveniada ou por profissionais que, de alguma forma, prestam serviços ao Sistema;

b) propor formas de ressarcimento ao SUS quando comprovada a cobrança dos usuários do Sistema;

c) propor medidas e estratégias de conscientização e divulgação da luta pela extinção das cobranças dos usuários do SUS.

Parágrafo primeiro - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta dos seguintes servidores da SES/RS:

- Elvio Ciechowicz Júnior Assessoria Jurídica
- Vera Regina Reis Assessoria Jurídica
- Ana Cecília Bastos Stenzel Coordenação de Regulação, das Ações e Serviços de Saúde
- Cesar Augusto Trinta Weber Coordenação de Regulação das Ações e Serviços de Saúde
- Regina Antpack Coordenação de Regulação das Ações e Serviços de Saúde
- Alex Poltvein Teixeira Coordenação de Regulação das Ações e Serviços de Saúde
- Ana Maria Consentino Müller Assessoria Especial de Gabinete
- Vanderléia Laodete Pulga Daron Assessoria de Movimentos Populares
- Stênio Dias Pinto Rodrigues Assessoria do Movimento Sindical
- Glória Regina Gomes Sampaio Fundo Estadual de Saúde
- Kátia Relchow Assessoria de Comunicação
- Adriana Dias Departamento Administrativo
- José Eduardo Martins Gonçalves Coordenação da Atenção Integral à Saúde

Parágrafo segundo - A Presidência da Comissão será da Coordenação de Assessoria de Comunicação na pessoa da Servidora Kátia Relchow.

Art. 2º - A Comissão de Estudo terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, para apresentar ao Gabinete da Secretaria a proposta de Regulamentação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, motivada e fundamentada, o prazo estipulado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por ato da Secretária, por igual período.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de julho de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

NºT.C.U.DCC/116/2001, Processo:34345-20.00/01.0, celebrado em 30.07.2001, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de ARROIO DO MEIO/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito do bem descrito, na Cláusula Primeira do referido Termo, para ser utilizado na Prevenção e Controle dos Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares, desenvolvida pela Coordenação de Políticas de Controle de Agravos Crônicos Degenerativos e Saúde do Idoso. PRAZO: Indeterminado.

NºT.A.DCC/190/2001, Processo:25993-20.00/01.3, celebrado em 30.07.2001, ao Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais celebrado em 26.09.94, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de NOVA SANTA RITA/RS, através da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo a Gestão Descentralizada das Ações e Serviços de Saúde. ALTERAÇÃO: Incluir no Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais original, os bens descritos na Cláusula Única do referido Termo Aditivo.

NºT.C.U.DCC/172/2001, Processo:34338-20.00/01.6, celebrado em 30.07.2001, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de IVOTI/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados na Prevenção e Controle dos Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares, desenvolvida pela Coordenação de Políticas de Controle de Agravos Crônicos Degenerativos e Saúde do Idoso. PRAZO: Indeterminado.

NºT.C.U.DCC/096/2001, Processo:34349-20.00/01.0, celebrado em 30.07.2001, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PORTÃO/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, para ser utilizado na Prevenção e Controle dos Fatores de Risco para Doenças Cardiovasculares, desenvolvida pela Coordenação de Políticas de Controle de Agravos Crônicos Degenerativos e Saúde do Idoso. PRAZO: Indeterminado.

Porto Alegre, 30 de Julho de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado em 14.02.2001, Termo Aditivo nº 045/2001 Processo:40250-20.00/97.1, ac Contrato nº 048/98 MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA Beneficiário: OFICINA DO PROSAN DE IUÍRS.

Porto Alegre, 30 de Julho de 2001

ADRIANA DIAS
Diretora Administrativa.

SECRETARIA DA SAÚDE

NºT.A.DCC/551/2001, Processo:53913-20.00/00.5,10198-20.00/01.9,58015-20.00/00.3, 4934-20.00/01.5, 25369-20.00/01.5 e 31775-20.00/01.6, celebrado em 26.07.2001, ao Contrato nº 112/98 celebrado em 27.07.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para a execução dos serviços de Limpeza e Higienização, em que é beneficiária a 5ª Coordenadoria Regional de Saúde. ALTERAÇÃO: Suprimir o Parágrafo Segundo da letra "d" da Cláusula Décima Sexta do Contrato original, bem como Corrigir o Parágrafo Primeiro da supracitada Cláusula, que passa a ser Parágrafo Único, com a seguinte redação:

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
...
d)
...
PARÁGRAFO ÚNICO - A multa dobrará a cada de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.'

NºT.A.DCC/550/2001, Processo:04187-20.00/00.5,09085-20.00/01.1,41222-20.00/00.6, 25112-20.00/00.2, celebrado em 26.07.2001, ao Contrato nº 112/98 celebrado em 27.07.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para a execução dos serviços de Limpeza e Higienização, em que é beneficiário o Instituto Dom Bosco. ALTERAÇÃO: Suprimir o Parágrafo Segundo da letra "d" da Cláusula Décima Sexta do Contrato original, bem como Corrigir o Parágrafo Primeiro da supracitada Cláusula, que passa a ser Parágrafo Único, com a seguinte redação:

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
...
d)
...
PARÁGRAFO ÚNICO - A multa dobrará a cada de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.'

Porto Alegre, 30 de Julho de 2001.

ADRIANA DIAS
Diretora Administrativa.